



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI 1680 / 2023

Ementa: ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS OU TUTELADOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO REALIZADAS NAS ESCOLAS.

AUTOR: VEREADOR CEL. SOBREIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 16802023, de autoria do vereador Cel. Sobreira que pretende que esta o Poder Público assegure aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e/ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas.

O PL em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Quanto ao mérito, o presente projeto merece todos os aplausos por parte desta Casa Legislativa. Sendo uma excelente iniciativa como indicação. No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a preposição em exame NÃO se afigura revestida de legalidade, tendo em vista tratar-se de atribuição de âmbito federal.

Sendo assim, o PL em análise NÃO reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se DESFAVORAVELMENTE à aprovação do PL 1680/23 de autoria do nobre vereador Cel. Sobreira.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO
PROJETO DE LEI N.º 1680/2023
AUTOR(A): VEREADOR CEL. SOBREIRA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 1680 /2023, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2023.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Membro - Relator

Thiago Lucena

Presidente

Tarcísio Jardim

Vice- Presidente

Durval Ferreira

Membro

Odon Bezerra

Membro

Bispo José Luis

Membro

Bruno Farias

Membro